



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

Ofício nº 180/2023 – GAB/CMAC

Augusto Corrêa/PA, 26 de dezembro de 2023.

Ao

Sr. **PIERCARLO REIS DO NASCIMENTO**

Empresa: **P. R. DO NASCIMENTO**

CNPJ: 45.029.705/0001-70

Endereço: Rua Francisco Borges, 31, Conjunto Antônio Gomes no município de Tracuateua/PA.

Prezado Senhor.

Diante da necessidade da Câmara Municipal de Augusto Corrêa na contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de cadastramento e acompanhamento do Portal da Transparência Pública da Câmara Municipal, Mural de Licitação e o SIAP do TCM/PA, os quais são essenciais à rotina administrativa de qualquer entidade pública.

A presente Justificativa visa a fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2023030101-CMAC, por 12 (doze) meses. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º que dispõe: “que § 2º toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato” e o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que a Lei Federal nº 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender pelo Acréscimo de Quantidade limite e pelo prazo, aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio contrato realizado entre as partes, tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir-se à serviço contínuo.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, a contratação se faz necessária de forma de evitar erros na execução e, por conseguinte a responsabilidade do gestor e/ou ordenador de despesa, que exige uma assessoria especializada e que tenha competência para analisar acompanhar e cadastrar as informações, e conceber programas de revisão e processos e rotinas para se adaptar com rapidez aos novos requisitos. É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação são



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

necessárias ao gerenciamento, para que possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender as exigências dos órgãos e entidades.

Independente da prorrogação do contrato, será necessário logo após o seu término, uma nova contratação de um escritório contábil fornecedor destes serviços. Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante. Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que tratam-se de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Desta forma, os serviços técnicos profissionais de cadastramento e acompanhamento do Portal da Transparência Pública da Câmara Municipal, Mural de Licitação e o SIAP do TCM/PA, apresenta-se como compatível com os princípios do interesse público e da eficiência da administração pública, tendo em vista a presumida necessidade desse auxílio, cuja ausência poderá ocasionar prejuízos irreparáveis para esta Edilidade e a sociedade.

A contratação de tais serviços de forma continuada, sobretudo considerando o vulto de trabalho contábil inerente à Câmara Municipal, prestigia o princípio da economia, pois evita a realização de contratos conforme o surgimento de demandas

Assim, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Dado a urgência, a viabilidade da administração e necessidade de contratação, solicitamos com a maior brevidade possível, sua manifestação referente ao seu interesse na continuidade dos serviços conforme contrato administrativo nº 2023030101-CMAC, com vencimento em 31/12/2023. Caso tenha interesse, solicitamos as certidões fiscais e trabalhistas para análise.

Atenciosamente,

José Carlos Amorim da Costa
Presidente da Câmara Municipal